



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO**  
CNPJ.: 25.064.098/0001-71  
Adm.: 2013/2016

**LEI Nº 248/2016.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.**

A Câmara de ANGICO, Estado de TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2017, no valor global de R\$ 0,00 (*ZERO REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO  
CNPJ.: 25.064.098/0001-71  
Adm.: 2013/2016

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 0,00 (ZERO REAL).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECEITA DO TESOURO</b>	
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>
1.1 - Receita Tributária	0,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	0,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	0,00
1.7 - Transferências Correntes	0,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	0,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO  
CNPJ.: 25.064.098/0001-71  
Adm.: 2013/2016

2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	0,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	0,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00

**II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**0,00**

**III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS**

**0,00**

**IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB**

**(0,00)**

**RECEITAS TOTAL**

**0,00**

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 0,00 (*ZERO REAL*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 12.400.000,00 (*DOZE MILHÕES, QUATROCENTOS MIL REAL*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 0,00 (*ZERO REAL*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECURSOS DO TESOURO</b>	<b>7.121.000,00</b>
1 - DESPESAS CORRENTES	4.891.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	2.180.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	50.000,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO  
CNPJ.: 25.064.098/0001-71  
Adm.: 2013/2016

## II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

0,00

## III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS

12 - FUNDEB	2.257.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	2.368.000,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	654.000,00

**5.279.000,00**

## DEPESA TOTAL

**12.400.000,00**

## IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	630.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	490.000,00
03.10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS POLITICOS	1.455.000,00
04.10 - SECRETARIA DE FINANÇAS	349.000,00
05.10 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	760.000,00
06.10 - SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER E TURISMO	289.000,00
07.10 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	1.146.000,00
08.12 - FUNDEB	2.257.000,00
09.10 - SECRETARIA DO CONTROLE INTERNO	50.000,00
11.10 - SECRETARIA DE TRANSPORTES	475.000,00
12.10 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	500.000,00
13.10 - SECRETARIA DA AGRICULTURA	307.000,00
14.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	2.368.000,00
15.14 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	654.000,00
16.10 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	620.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00

5



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO**  
CNPJ.: 25.064.098/0001-71  
Adm.: 2013/2016

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

#### **CAPÍTULO III**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTRO) sobre o total da despesa nela fixada.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017.

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 10º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autárquicas, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO**  
CNPJ.: 25.064.098/0001-71  
Adm.: 2013/2016

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de ANGICO, aos 26 de Dezembro de 2016.

  
JOSE OTACILIO DA ROCHA FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO